

CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 01/2025
PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS – PIGIRS

O presente instrumento define programa, regras, critérios e fixa o valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA pelo município subscrito, de modo a assegurar o custeio das atividades assumidas pelo Consórcio no âmbito do PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PIGIRS

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.954.809/0001-18, com sede em Barreiras-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Benedito Rocha Aragão, doravante denominado CONSÓRCIO, e o MUNICÍPIO DE **SERRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.277/0001-73, com sua sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro - CEP: 47.740-000 – Serra Dourada (BA) – Fone: 077 – 3686-2080/3686-2079, e-mail pmsdourado@bol.com.br, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AUZENILDO SOUSA COSTA**, brasileiro, portador do RG sob nº 773976493 - SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 936.046.965-36, residente e domiciliado no Povoado Barreiro Dantas, nº 1023, zona rural de Serra Dourada, doravante denominado CONSORCIADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o repasse de recursos financeiros ao CONSID, destinados à execução do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS do município de Serra Dourada, conforme metodologia e produtos descritos no anexo técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Contrato de Rateio integra uma nova etapa do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, desenvolvida pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID, exclusivamente destinada aos municípios que não participaram das versões anteriores do Programa.

Esta nova fase tem como finalidade garantir que todos os municípios consorciados disponham de instrumento técnico e legal para o planejamento, a gestão e a implementação das políticas públicas voltadas aos resíduos sólidos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas correlatas.



CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

Diferentemente das etapas anteriores, esta versão contempla um número reduzido de municípios participantes, o que possibilita maior detalhamento técnico, acompanhamento individualizado e valores mensais mais expressivos para assegurar a efetiva elaboração e consolidação dos Planos Municipais e Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PIGIRS

O PIGIRS tem por objeto a cooperação técnica entre o CONSID e os municípios Consorciados para a elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Serra Dourada.

Todos os trabalhos desenvolvidos estarão em consonância com o que é estabelecido no Art. 19 da Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para cumprir o conteúdo necessário para elaboração de um plano de resíduos sólidos serão entregues os seguintes produtos:

- Produto 1: Plano de Trabalho;
- Produto 2: Diagnóstico dos Resíduos Sólidos e Caracterização Socioeconômica e Ambiental da Região;
- Produto 3: Estudo da Gestão Associada na área de resíduos sólidos;
- Produto 4: Planejamento das Ações do PIGIRS;
- Produto 5: Agendas Setoriais de Implementação do Plano.

Descritivo dos Produtos:

Produto 1: Plano de Trabalho.

Este documento contempla o Plano de Trabalho, para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PIGIRS) do Consórcio Multifinalitário do Oeste (CONSID), de forma a orientar a formalização do planejamento das atividades e a condução dos trabalhos do início ao fim.

O plano de trabalho objetiva descrever as metas e etapas às quais cada produto abordará.

Produto 2: Diagnóstico dos Resíduos Sólidos e Caracterização Socioeconômica e Ambiental da Região.

Este documento contempla a proposta do Diagnóstico dos Resíduos Sólidos e Caracterização Socioeconômica e Ambiental da Região, para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PIGIRS) do Consórcio Multifinalitário do Oeste (CONSID) de forma a orientar a formalização do planejamento das atividades e que orientar a condução dos trabalhos.



O diagnóstico é um produto fundamental e que dá subsídios necessários para as outras etapas do Plano. De maneira geral a elaboração do Diagnóstico dos Resíduos Sólidos e Caracterização Socioeconômica e Ambiental da Região consiste no levantamento de dados primários (informações específicas obtidas para o PIGIRS/CONSID) e levantamento de dados secundários: constituído de documentos e informações publicadas que auxiliam na contextualização, diagnóstico e entendimento da situação atual da gestão intermunicipal de resíduos sólidos, além da caracterização socioeconômica dos municípios.

Portanto serão apresentados dados relacionados aos seguintes temas:

- Caracterização da área de planejamento (caracterização geográfica, delimitação, principais distâncias, vias de acesso, entre outros).
- Caracterização socioeconômica: perfil demográfico, estrutura territorial e políticas públicas correlatas ao saneamento básico;

Abrangerá os municípios que firmaram acordo com o CONSID (englobando áreas urbanas e rurais) e sua elaboração será baseada, majoritariamente, em dados secundários. O levantamento de dados primários será realizado, se necessário, a partir de visitas de campo em cada um dos municípios.

Produto 3: Estudo da Gestão Associada na Área de Resíduos Sólidos.

Este documento contempla a proposta do Estudo da Gestão Associada na Área de Resíduos Sólidos, para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PIGIRS) do Consórcio Multifinalitário do Oeste (CONSID) de forma a orientar a formalização do planejamento das atividades, de forma que orientará a condução dos trabalhos do início ao fim.

Comparando-se ao modelo tradicionalmente praticado, no qual os municípios realizam o manejo dos resíduos de forma individual (isolada), a gestão associada (por meio de consórcios públicos) pode possibilitar a redução de custos para o município. O ganho de escala no manejo dos resíduos sólidos, associado à implantação da cobrança pela prestação dos serviços assegura a sustentabilidade econômica dos consórcios e a manutenção de equipe especializada na gestão de resíduos sólidos (BRASIL, 2011). O diagnóstico deve permitir uma visualização dos problemas, das carências e dos potencial da região e refletirão o resultado dos esforços realizados nos municípios. Tal diagnóstico identificará a possibilidade de agregação das capacidades técnicas, operacionais e políticas de municípios vizinhos podendo, de acordo com a Lei de Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107/2005) proporcionar o salto de gestão necessário ao efetivo cumprimento das atuais exigências legais (BRASIL, 2011).

Para a realização desta Meta serão desenvolvidas duas etapas:

- Identificação de limitações e potencialidades regionais para a gestão de resíduos sólidos.
- Definição do escopo e atuação do consórcio público na área de resíduos sólidos.



Produto 4: Planejamento das Ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PIGIRS)

Este documento contempla a proposta do Planejamento das Ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PIGIRS) do Consórcio Multifinalitário do Oeste (CONSÍD) de forma a orientar a formalização do planejamento das atividades, de forma que orientará a condução dos trabalhos do início ao fim.

O planejamento das ações do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) deve apresentar diretrizes e estratégias capazes de traduzir de forma clara a hierarquia que deve ser observada para a gestão dos resíduos sólidos definida na Política Nacional de Resíduos Sólidos. As ações previstas devem contemplar a recuperação e a valorização máxima dos diversos materiais, por meio da incorporação das soluções visando à redução da disposição dos rejeitos ricos em matéria orgânica nos aterros, com o objetivo de minimizar a geração de gases maléficos à atmosfera (BRASIL, 2011).

As diretrizes, as metas e as ações deverão ser traçadas através da análise dos diversos tipos de responsabilidades da gestão compartilhada dos resíduos (BRASIL, 2012; p. 39):

- responsabilidades pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo, e pelos resíduos gerados em instalações públicas;
- responsabilidades dos entes privados pelos resíduos gerados em ambientes sob sua gestão;
- responsabilidades decorrentes da logística reversa e da implementação de Plano de Gerenciamento obrigatório;
- responsabilidades do consumidor/gerador domiciliar.

Produto 5: Agendas Setoriais de Implementação do Plano.

Este documento contempla a proposta das Agendas Setoriais de Implementação do Plano, para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PIGIRS) do Consórcio Multifinalitário do Oeste (CONSÍD) de forma a orientar a formalização do planejamento das atividades, de forma que orientará a condução dos trabalhos do início ao fim.

As agendas setoriais de implementação do Plano têm por objetivo estabelecer os Programas, Projetos e Ações (PPA) para alcançar o cenário de referência do planejamento dos serviços públicos de saneamento básico.

Dos objetivos específicos:

- Propor Programas, Projetos e Ações para o manejo e a gestão de resíduos sólidos;
- Aplicar a metodologia para hierarquização das propostas do PIGIRS;
- Estabelecer a programação da Execução do PIGIRS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Este contrato rege-se pelo disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005, art. 13 do Decreto nº 6.017/2007, pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como pelas Leis 11.445/2007 e 14.026/2021, e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE FINANCEIRO

O valor global do rateio referente ao Programa Intermunicipal de Educação Ambiental do Oeste da Bahia é de R\$ 82.634,27 (oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.886,19 (seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), mediante débito automático na conta do município até o dia 10 de cada mês, com início em novembro de 2025 e término em outubro de 2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento mensal será necessariamente mediante débito automático e creditado na conta corrente do CONSID sob nº 61.740-7 e Agência 0231-3, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - O CONSORCIADO contratante se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, informando do valor e data para débito do valor mensal e seu respectivo depósito na conta corrente acima ou outra que vier a ser indicada.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA OITAVA – Constitui obrigações do município Consorciado contratante:

I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio;



- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV - Repassar, pontualmente, os valores de rateio, fixado em contrato próprio, necessários à execução do objeto do presente contrato;
- V - Programar os recursos necessários para custear a execução do devido contrato de rateio;
- VI - Instituir as comissões técnicas e de Supervisão;
- VII - Mobilizar atores sociais, poder legislativo ou executivo quando suas participações forem necessárias aos trabalhos;
- VIII – eventualmente designar e/ou Contratar um Técnico para atuar junto ao CONSÍD;
- IX - Viabilizar o custeio dos cursos, treinamentos e encontros de seus servidores;
- X - Providenciar a Certificação dos Técnicos treinados;
- XI - responsabilizar pelo custeio correspondente à realização de eventos tais como oficinas, palestras, audiências públicas ou quaisquer outros equivalentes, necessários ao cumprimento das atividades previstas neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do CONSÓRCIO contratado:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato na consecução dos objetivos definidos no presente Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato, para que sejam consolidadas às contas do mesmo;
- IV - Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site de suas publicações dos relatórios de gestão, publicando os processos licitatórios, editais de seleção pública, audiências públicas etc;
- V - Conduzir programa de capacitação de técnicos e comissões municipais que atuarão no âmbito da do referido programa, promovendo, assim, oficinas de trabalho, cursos e palestras;
- VI - Manutenção de rede de assistência técnica de apoio às equipes do município Contratante;



CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

VII - Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades;

VIII - Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações eventualmente cedidos ao Consórcio;

IX - Transferir integralmente aos contratantes, em caso de rescisão, saída e extinção do Consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao Consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço, na forma do Estatuto;

X - Justificar por escrito o CONSORCIADO, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto no presente contrato;

XI - Apresentar ao CONSORCIADO, a qualquer tempo, quando que solicitado, relatórios das atividades, contábeis ou financeiros, e as que se fizerem necessárias;

XI - Firmar termo de Cooperação Técnica com outros entes com o fim de atingir a finalidade do presente contrato;

XII - Elaborar o Plano de Ação que deverá constar do anexo deste Contrato.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de custeio geral do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados na execução do objeto;

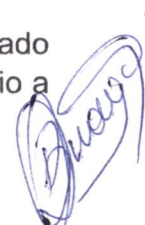
b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 15/10/2025 e termino em 15/10/2026, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO e nunca superior às dotações que o suportam, admitida a sua prorrogação.

DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui também fonte de rateio o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecido neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no presente Contrato, Estatuto e Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a parcela fixada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A celebração do presente contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme prevê a legislação em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Por outro lado, caso seja o CONSÓRCIO contratado o responsável pela eventual inadimplência, este ficará obrigado a promover a restituição dos valores pagos pelos serviços não executados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato, caso não seja possível a conciliação administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

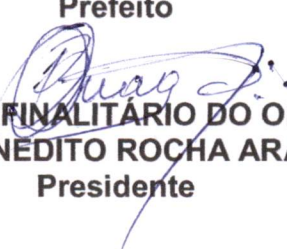
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras (BA), 15 de outubro de 2025.

AUZENILDO SOUSA
COSTA:93604696534

Assinado de forma digital por
AUZENILDO SOUSA
COSTA:93604696534
Dados: 2025.10.15 11:46:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA
AUZENILDO SOUSA COSTA
Prefeito


CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Presidente

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____